

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, estabelecida na Avenida Parnamirim, 95,- Parnamirim - Recife/PE, inscrita no C.N.P.J. 09.767.633/0001-02, neste ato representado por seu bastante procurador, Luiz Alberto Pereira de Araújo portador do CPF: 075.153.084-00, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE" de um lado, e do outro lado, **F.GENES & CIA. LTDA.**, com sede à Rua Marques Amorim, 99 - Boa Vista - Recife/PE, CNPJ: 10.858.157/0001-06, neste ato representado por seu bastante procurador, Sergio Genes, portador do CPF: 213.434.034-72 e R.G. 1.274.300 - SSP/PE doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si, certo, justo e esclarecido, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a realização por parte da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE (**UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / UNIDADE CASA AMARELA**), localizada na Rua Vereador Otacílio de Azevedo, s/n - Nova Descoberta - Recife/PE, dos serviços discriminados abaixo:

- **Controle de Ratos:** Nas dependências da CONTRATANTE.
- **Controle de Baratas e Formigas:** Nas dependências da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **Em relação aos serviços de controle de Ratos:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.
- **Em relação aos serviços de controle de Baratas e Formigas:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar um funcionário da CONTRATANTE para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.
- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.
- Providenciar as medidas solicitadas pela CONTRATADA para a melhoria nas condições da execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7-802 de 11/07/1989, alterada pela lei 9974 de 06/06/2000, e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizados pela CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta, e poderão ser verificados e testados pela CONTRATANTE se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

### CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços objeto deste contrato serão realizados por funcionários da CONTRATADA devidamente uniformizados e identificados, para a perfeita execução dos serviços contratados. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os executores dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para um só fim e efeito de direito.

RECIFE, 18 de março de 2019

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CONTRATADA:

FGENES SAÚDE AMBIENTAL

**Evaldo Mello**  
Gerente Comercial  
F. Genes / Rentokil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Natalia Andrade

RG: 8.665.687

CPF: 700.167.944-51

2.

Nome:

RG:

CPF:

disponível ao público, ou possa ser obtida pelas partes, sem que para isso ocorra a violação do Contrato, (ii) tenha sido lícitamente revelada à parte por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade, ou (iii) já era de conhecimento da parte, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela parte.

#### **CLÁUSULA 15ª - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**15.1.** A Contratada obriga-se a respeitar todos os direitos de terceiros, especialmente os de propriedade intelectual na realização dos seus serviços, assumindo as obrigações por eventuais reclamações e indenizações neste sentido.

**15.2.** As partes se obrigam em manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como “Informações Confidenciais” ou não, abrangendo, inclusive, informações cadastrais, comerciais ou outras, obtidas através da presente contratação, que são de propriedade exclusiva de uma das Partes, respondendo a Parte infratora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas, por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio, sem prejuízo da possibilidade da Parte inocente considerar a presente contratação rescindida, de pleno direito.

**15.3.** A Contratada se obriga a não utilizar o nome ou a marca figurativa da Contratante, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for. A Contratada obriga-se, ainda, a zelar pelo bom nome comercial da Contratante e, em caso de uso indevido do nome ou da marca da Contratante pela Contratada, a Contratada responderá pelas perdas e danos decorrentes de tal uso.

#### **CLÁUSULA 16ª - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**16.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, devendo tal alteração ser procedida via Aditivo Contratual que passará a integrar este contrato.

**16.2.** Qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato somente poderá ser cedido à terceiro por uma das partes com a prévia anuência por escrito da outra, salvo quando prestação dos serviços ora contratados for efetuado por Unidade Franqueada da F.Genes/ Rentokil.

referida infração à Parte infratora e esta última se responsabilizará por multas, restituições, perdas e danos decorrentes, nos termos da cláusula 13ª, caso não sane a infração apontada na comunicação no prazo assinalado, que será sempre compatível com a providência a ser tomada, e nunca inferior a 5 dias úteis.

**10.4.** Além das cláusulas previstas na legislação em vigor, poderá ser rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de ser decretada falência, requerida recuperação judicial ou extrajudicial liquidação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das Partes.

#### CLÁUSULA 11ª - DA CLÁUSULA PENAL

**11.1.** Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição firmada no presente contrato, ultrapassado o prazo determinado na cláusula 10ª., idem 10.2., sujeitará a Parte infratora no pagamento, à Parte inocente, de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, devidamente atualizado monetariamente até a data do descumprimento, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do descumprimento.

**11.2.** A penalidade não será imposta se o descumprimento se der por caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação brasileira, desde que documentalmente comprovado.

#### CLÁUSULA 12ª – DAS CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES

**12.1.** Todas as correspondências/notificações mantidas entre as Partes deverão conter: (i) o número deste contrato; e, (ii) o assunto específico nela tratado, devendo ser endereçadas aos respectivos endereços indicados no Quadro Resumo deste contrato, a saber: Da Contratante, item “I”; e, Da Contratada, item “II”

#### CLÁUSULA 13ª – DO COMPROMISSO E DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir com todas as leis, normas e demais cominações legais relativas à política nacional do meio

k) Caso a Contratante constate irregularidades na prestação dos serviços, enviará comunicação por escrito à Contratada, com comprovante de recebimento, dando um prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e somente se não atendido o prazo de regularização, caracterizará o inadimplemento do contrato e poderá ser aplicada a suspensão do pagamento ou aplicação de multa contratual

l) A CONTRATANTE poderá fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que indique pessoa capacitada tecnicamente para avaliar a prestação do serviço

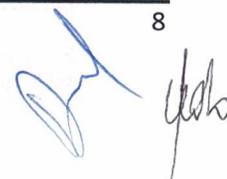
**7.2.** Caso o contrato contemple a instalação de Armadilhas Luminosas em sistema de comodato, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com os reparos ou reposições que se fizerem necessários em decorrência de dano, extravio ou mau uso dos aparelhos e equipamentos, bem como, disponibilizar um ponto de energia próximo ao local de instalação das armadilhas luminosas com especificação de voltagem. Após o término do contrato e ou suas prorrogações, os aparelhos instalados em comodato serão removidos e de propriedade da **CONTRATADA**.

**7.3.** Irá executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“as Leis Anticorrupção”), declarando para tanto que seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.

**7.4.** A **CONTRATANTE** ou seus sucessores e herdeiros obrigam-se a respeitar as cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA 8ª – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

**8.1.** Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e/ou terceirizados da **CONTRATADA** que, para todos os efeitos, será considerada única empregadora, ficando a ela afeta todas as despesas inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários bem como, quaisquer outros aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** tem por obrigações:

- a) executar o serviço contratado ou em caso de impossibilidade de honrá-lo nas datas e periodicidade acordadas, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre o fator impeditivo;
- b) assumir o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento dos respectivos impostos que incidem sobre o serviço específico; e,
- c) prestar os serviços ora contratados, diretamente ou através de unidade franqueada, mediante utilização de profissionais especializados e que atendam aos respectivos níveis de eficiência, qualidade e conhecimento exigidos pela F.Genes /Rentokil, e ainda, se necessário, substituí-los caso não atendam satisfatoriamente à prestação dos respectivos serviços.

6.2. Correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos diretos e indiretos que incidam sobre o objeto do presente contrato e também todos os tributos e contribuições decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, conforme normas vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** tem por obrigações:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com o estipulado no presente contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução dos serviços contratados;
- b) *Facilitar os meios de acesso para que seja possibilitado à **CONTRATADA** executar os serviços por seus profissionais devidamente identificados;*

2.2. e 2.3., serão discutidos, devendo ser agendadas novas datas para a realização dos serviços dentro do prazo acima mencionado, vedando-se qualquer alteração e/ou retenção dos pagamentos de que trata o item VIII do Quadro Geral.

### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

3.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do preço à **CONTRATADA**, na forma, valores e prazos estabelecidos do Item VIII do Quadro Resumo.

3.2. O preço dos serviços contratados será reajustado, anualmente, pelo índice eleito no item IX acima.

3.3. Caso a periodicidade de reajuste, por norma legal, venha a ser alterado, o presente contrato, automaticamente, adotará a nova periodicidade de reajustes que determinada pelas autoridades governamentais. Da mesma forma, na impossibilidade de aplicação do índice acima estabelecido, a **CONTRATADA** utilizará o novo índice de reajuste que vier a substituir o índice escolhido, ou na sua falta, aquele que vier a ser utilizado para reajuste dos preços das prestações de serviços da espécie ora contratada.

3.4. Na hipótese de ocorrerem circunstâncias supervenientes, não previstas no presente contrato que venham a alterar as condições da prestação dos serviços ora contratados tanto em seu conteúdo como no equilíbrio econômico-financeiro entre as Partes, serão negociados novos valores de remuneração ou desconto de aplicação imediata.

3.5. O serviço contratado ainda prevê uma taxa de operação para descarte e resíduo de embalagem de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, não incorporada nas mensalidades no primeiro ano, sendo incluída após este período, na renovação do contrato anual.

### CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os valores contratados deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, com antecedência de 5 (cinco) dias da data de vencimento.

**VI – PERIODICIDADE DAS VISITAS**

Quinzenal

**VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12 meses, com termo inicial em 01/01/2019 e termo final em 01/01/2020

**VIII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

PARCELAMENTO: 12 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 473,88 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: boleto, com vencimento todo dia 26 de cada mês.

**IX – REAJUSTE**

**Periodicidade:**

PERIODICIDADE: Anual.

ÍNDICE: A CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AS PARTES, DE COMUM ACORDO, ADITARÃO O CONTRATO PARA O REAJUSTE DOS PREÇOS, CONSIDERANDO IGPM.

As partes firmam anuência às condições fixadas de forma geral no presente quadro resumo e nas disposições contratuais a seguir fixadas:

RECIFE, 18 de março de 2019.

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Abel P. de Araújo

Coordenador Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA

Evaldo Mello

Gerente Comercial

F. Genes / Rentokil